

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P. UNANIMIDADE
Em 16 de novembro de 2005

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CLARET GOMES
MARIANA - MG

21
CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P. UNANIMIDADE
Em 06/10/05
Antônio Claret Gomes
Secretário

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 081/2005.

“Adequa o Artigo 100 da Lei Complementar nº 05 de 26 de Dezembro de 2001 Que Dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mariana”.

A Câmara Municipal de Mariana, por seus representantes legais aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 100 da Lei Complementar nº 05 de 26 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - É assegurado o direito à licença ao servidor ou ao empregado público investido em mandato eletivo sindical para desempenho da atividade em confederação, associação de classe ou sindicato representativo da categoria.

Parágrafo Único: A licença de que trata o artigo primeiro somente será concedida ao Presidente eleito pela categoria através de pleito legítimo e após empossado no cargo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mariana, 31 de outubro de 2005.

Antônio Claret Gomes

Antônio Claret Gomes
Vereador.

21
CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P. UNANIMIDADE
Em 21/10/05
Antônio Claret Gomes
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P. UNANIMIDADE
Em 21/10/05
Antônio Claret Gomes
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Gabinete do Vereador Geraldo Sales de Souza

Rua Marquês de Pombal, 205 – Rosário

Tel: (31) 3557-2635 – bambu@uai.com.br

Emenda nº/2005

Exmo. Sr.

José Antunes Vieira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mariana

O Vereador que esta subscreve, regimentalmente amparado, encaminha à Mesa, para deliberação do Egrégio Plenário, a presente Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 081/2005.

Art. 1º- O artigo 100 da Lei Complementar nº 05 de 26 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- É assegurado o direito à licença ao servidor público investido em mandato eletivo sindical para desempenho da atividade em confederação, associação de classe ou sindicato representativo da categoria.

Parágrafo único: A licença de que trata o artigo primeiro, somente será concedida a um servidor, dentre os eleitos pela categoria através de pleito legítimo, após anuência da administração, respeitando o que dispõe este estatuto e a Lei complementar 03/2001.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa: Tal Emenda se faz necessária, para que o servidor à disposição do sindicato trabalhe em prol da categoria.

Esperando a adesão dos demais pares da Casa, subscrevo-me apresentando,

Saudações Legislativas.

Mariana, 21 de novembro de 2005.

Geraldo Sales de Souza
Vereador PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APPROVADO DE UNANIMIDADE
Em 21 Novembro 2005
Presidente
Secretário



Câmara Municipal de Mariana

Praça Minas Gerais, 89 - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI 081/2005.

“ADEQUA O ARTIGO 100 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARIANA”.

Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 100 da Lei Complementar nº 05 de 26 de dezembro de 2001 do Substitutivo ao Projeto de Lei 081/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

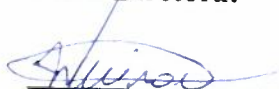
Art. 1º - É assegurado o direito à licença ao servidor ou ao empregado público investido em mandato eletivo sindical para desempenho da atividade em confederação, associação de classe ou sindicato representativo da categoria.

Parágrafo Único: A licença de que trata o artigo primeiro somente será concedida a um servidor, dentre os eleitos pela categoria através de pleito legítimo, após anuência da Administração, respeitando o que dispõe este Estatuto e a Lei Complementar 03/2001.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mariana, 21 de novembro de 2005.

Mesa Diretora:


José Antunes Vieira
Presidente


Geraldo Majela de Oliveira
Vice-Presidente


Antônio Claret Gomes
1º Secretário.